



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade de Brasília (UnB), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201813973		
PARECER CNE/CES Nº: 55/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, distribuído no sistema e-MEC sob o nº 201813973, analisa o pedido de recredenciamento institucional da Universidade de Brasília (UnB), com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Na fase inicial do despacho saneador, a qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída como “Parcialmente Satisfatório”.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no pedido de recredenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de recredenciamento, presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, os seguintes conceitos:

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,92
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,82
Conceito Final Faixa	5

Cumpridas todas as fases do procedimento, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o

padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Convém salientar que as instituições federais têm sua organização acadêmica definida por sua lei de criação, conforme art. 15, § 3º, do Decreto nº 9.235/ 2017.

Outrossim, nos processos de credenciamento de Universidade, aplicam-se, ainda, os requisitos do art. 8º, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, e alterações, litteris:

Art. 8º Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010	Sim	Não
<u>Art. 3º. - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010</u> I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado; Justificativa: <u>Conforme relatório Inep, o corpo docente UnB é composto por 99,21% de mestres e doutores, sendo que os docentes doutores representam 90,80 %.</u>	X	
II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral; Justificativa: <u>Conforme relatório Inep, a UnB possui mais de um terço dos docentes com titulação de mestrado ou doutorado.</u>	X	
V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular; Justificativa: <u>Conforme sistema e-MEC, a UnB possui mais de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento protocolado.</u>	X	
VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); Justificativa: <u>Em consulta a plataforma Sucupira da CAPES, constam MAIS de 4 (quatro) cursos de mestrado e MAIS de (dois) cursos de doutorado reconhecidos.</u>	X	
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade; Justificativa: <u>Constam no presente processo, o PDI (2018-2022), o Estatuto e o Regimento Geral compatíveis com o pedido de credenciamento de Universidade.</u>	X	
<u>Art.8º</u> I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); Justificativa: <u>A Unb obteve conceito “5” na última Avaliação Institucional Externa.</u>	X	
II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP; Justificativa: <u>A UnB obteve IGC “4” (2018).</u>	X	

O pedido de credenciamento da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

O Relato Institucional descreve de forma detalhada a evolução da IES, demonstrando a melhoria dos indicadores de qualidade dos cursos ofertados. Os procedimentos e resultados, oriundos da CPA e os das avaliações externas são amplamente divulgados para a comunidade acadêmica, permitindo sua participação e sensibilização e apropriação destes resultados. A CPA atua com o apoio executivo da Diretoria de Avaliação no levantamento de informações e análise e divulgação dos resultados dos processos de avaliação interna. Evidencia-se a existência de um processo consolidado de autoavaliação institucional o qual é incorporado pela gestão e resultam em

ações acadêmico administrativa de melhoria da IES. A CPA tem participantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil. Os relatórios de autoavaliação parciais, evidenciam clara relação entre si, de forma evolutiva e impactam o processo de gestão da instituição e promovem mudanças inovadoras.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

Percebeu-se que a missão, objetivos, metas e valores institucionais estão disseminados e são apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica e se refletem nas suas práticas. O PDI está em consonância com as políticas de ensino, pós-graduação, pesquisa, extensão, valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e as ações decorrentes deste estão voltadas para o desenvolvimento regional.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

As ações acadêmico-administrativas fazem parte do PDI. A política de ensino de graduação prevê e pratica a atualização sistemática dos currículos dos cursos por meio dos colegiados. Há programas de monitoria de forma transversal e de nivelamento dependendo da demandas dos discentes e docentes. No programa de Monitoria o processo seletivo ocorre no formato de Editais e com o oferecimento de bolsas. Quanto à pós-graduação Lato Sensu, os cursos ofertados estão bem alinhados com os cursos de graduação ofertados pela IES. A IES possui mais de 90% do seu quadro docente composto por Mestres e Doutores. Os cursos visam qualificar os profissionais em temas específicos e dentro da realidade regional. A IES possui muitos exemplos de ações reconhecidamente exitosas em diferentes áreas. Políticas acadêmicas, articulam as políticas de ensino às ações acadêmico-administrativas dos cursos de graduação e pós-graduação, extensão, comunicação com as comunidades interna externa, bem como com o atendimentos aos discentes e o estímulo à produção discente e à participação em eventos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:

O corpo docente é composto por mais de 99 % de mestres e doutores, dos quais acima de 90% são doutores. A UnB promove um programa permanente de capacitação e qualificação do corpo docente e dos técnicos administrativos e é executada por meio do Plano Anual de Capacitação e de apoio e incentivo participação em cursos de pós-graduação stricto sensu, lato sensu, congressos, seminários e formação continuada. A política de capacitação tutores EaD está estabelecida e garante a participação em eventos e atividades de formação básica e específicas para a melhoria do desempenho de suas atribuições. A política de capacitação é amplamente divulgada e apropriada pela comunidade acadêmica. A UnB está estruturada em Conselhos Superiores, Reitoria, unidades acadêmicas, Órgãos Complementares, Órgãos Auxiliares e Centros, observados os princípios de autonomia das decisões colegiadas, gestão democrática e descentralização com a efetiva participação da comunidade acadêmica e sociedade civil. As decisões colegiadas são registradas em atas e atos específicos e são amplamente divulgadas e difundidos na comunidade interna e externa pelos

diferentes canais de comunicação institucional. A UnB promove ações de incentivo e apoio na produção e distribuição de material didático para a melhoria dos processos de aprendizagem do ensino presencial e a distância, incorporando estratégias de inovação executadas junto ao Centro de Ensino à Distância, além da participação estratégica da Editora da UnB. A sustentabilidade financeira é garantida através de recursos oriundo do Tesouro Nacional e captação de recursos próprios, sendo a alocação dos recursos entre as unidades acadêmicas realizada a partir das ações previstas no PDI. O orçamento anual é aprovado nas instâncias competentes e é monitorado através de indicadores de desempenho das metas previstas nas diretrizes institucionais.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA:

Todas as instalações da UnB, em estilo moderno, possuem adequação e qualidade apropriada para a realização das atividades acadêmicas, quanto à acústica, iluminação mobiliário, climatização, conservação, acessibilidade, com recursos tecnológicos diferenciados e com gerenciamento da manutenção patrimonial preventiva e corretiva. A Biblioteca possui instalações físicas e acervo que atendem de forma excelente as demandas educacionais presenciais e virtuais. As salas de apoio de informática para as atividades administrativas e acadêmicas da UnB são modernas, dotadas de recursos de informática inovadores e robustos, conduzidas por pessoal capacitado, habilitado em Tecnologia da Informação. As Instalações sanitárias são adequadas e conservadas, possuindo banheiros femininos familiares e com prancha adaptada para fraldários, e com identificação apropriada na entrada. A UnB consolida propostas de atividades acadêmicas em plataformas de aprendizagem em parceria com os pesquisadores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contando com laboratórios de informática e digital, e a expertise do seu Centro de Educação a Distância (CEAD). O Centro de Informática (CPD) da Universidade de Brasília é o responsável pela infraestrutura de dados, governança e o acesso à rede interna da UnB. Este centro disponibiliza um portfólio de serviços amplo e moderno, com pessoal habilitado e capacitado para operar equipamentos e sistemas de dados de alta complexidade. O seu plano de contingência pratica procedimentos de segurança, redundância, backup e armazenamento de arquivos e documentos, de forma ininterrupta. A Demonstração Contábil da UnB apresenta superávit financeiro para a execução do plano de expansão e atualização de equipamentos. O acompanhamento da expansão se dá por meio de relatórios que demonstram indicadores de desempenho para possíveis correções do plano de expansão. A UnB conta com diversos laboratórios modernos e de tecnologia avançada que viabilizam as ações no âmbito acadêmico-administrativo. A acessibilidade comunicacional se dá de variadas formas inovadoras, e por meio de rede própria, interligada, que permitem a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica. A UnB utiliza o seu portal na rede de computadores para a comunicação da comunidade acadêmica e com a sociedade civil, também com acessibilidade comunicacional de forma digital. O Centro de Educação a Distância da UnB (CEAD) atua junto à instituição na identificação, valorização e promoção de ações educacionais comprovadamente inovadoras. As ações da modalidade EaD são suportadas pelo Centro de Informática (CPD). O Ambiente Virtual de

Aprendizagem (AVA) da UnB, em plena operação, é a Plataforma Aprender, concebido para apoiar os professores e alunos nas atividades de ensino e aprendizagem nas disciplinas da UnB, proporcionando ações periódicas de formação, e garantindo a interação entre docentes, discentes e tutores. Entretanto o AVA não está integrado ao sistema acadêmico.

Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. A Instituição atendeu a todos os critérios para credenciamento de Universidade, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 3/ 2010, e alterações.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, incluindo cada um dos campi: (Campus Darcy Ribeiro; Campus Ceilândia; Campus Gama; Campus Planaltina), em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. Para visualizar todos os arquivos, a Unb disponibilizou o link: <<<https://www.dropbox.com/sh/ccm4xjc529zonpg/AACQIFxQEbmwXUqGo4lzF7Q3a?dl=0>>>.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional “5” (cinco) da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB (cód. 2), instalada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n - Asa Norte, no Distrito Federal. CEP: 70910-900, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (cód. 2), Fundação Pública Federal, com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 10 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, que demonstram que o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a recomendação favorável ao pleito, em comento, e submeto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade de Brasília (UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente